

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOSSORIA TÉCNICA DA EDAM – PERITO EM DESSALINIZAÇÃO”

(REF.ª DGA-EO-SE-AS-16/2024)

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, António Paulo Jacinto Eusébio e pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e,

ABOUTWATER, UNIPESSOAL, LDA, com sede na Rua Fernando Gil, n. 8, 1.º Dto, 2825-078 Caparica, Almada, pessoa coletiva, n.º 517224259, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de 1.000,00 EUR (mil euros), neste ato representada por Ricardo Manuel Pereira dos Santos Anastácio, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com morada profissional na Rua Fernando Gil, n. 8, 1.º Dto, 2825-078 Caparica, Almada com poderes para o ato, adiante designada por **ABOUTWATER, LDA** ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por **PARTES**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 16 de julho de 2024, relativa ao procedimento ao abrigo do Setor da Água (adiante, por simplificação, Setor Especial), conforme disposto no n.º 2 do artigo 9.º, conjugado com a subalínea iv) da alínea b), n.º 1 do artigo 11.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações e republicações, adiante designado por CCP, para adjudicação da “Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica da EDAM – Perito em Dessalinização”.

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior;

Celebram o presente contrato de Aquisição de Serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de serviços de assessoria técnica para a elaboração de pareceres e relatórios sobre os elementos associados à empreitada de Conceção-Construção e Exploração do Sistema de Dessalinização na Região do Algarve, e acompanhamento dos trabalhos referentes a esta componente, nos termos definidos no Caderno de Encargos e seus anexos.

Código CPV: 71800000-6 - *Serviços de consultoria sobre abastecimento de águas e resíduos.*

Cláusula 2.ª

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

I. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) Proposta Adjudicada;

e) Comunicação de Adjudicação;

f) O clausulado contratual.

2. Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar todos os serviços objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se ainda a:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

b) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, conforme Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é de **20.000,00 EUR (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. No preço mencionado no ponto anterior estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. O preço estipulado na Cláusula 3.^a do presente contrato será pago pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção

pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2. A(s) quantia(s) devidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** a que se refere o número anterior são pagas mensalmente, mediante a correta justificação das horas utilizadas em cada mês.
3. Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anteriores desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, renovável por igual período até ao máximo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros a informação;
2. A obrigação de confidencialidade suprarreferida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.ª

Tratamento de dados pessoais

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.^a**Conservação de dados pessoais**

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 9.^a**Transferência de dados pessoais**

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 10.^a**Caução**

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 11.^a**Sanções**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE** as sanções previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.^a**Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

ABOUTWATER, LDA:

Morada: Rua Fernando Gil, n. 8, I.º Dto, 2825-078 Caparica, Almada

Telef.: +(351) 963292742

Correio eletrónico: ricardo.santos.anastacio@gmail.com

Cláusula 13.ª**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 14.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 16.ª**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, [REDACTED]

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

ANTÓNIO
PAULO
JACINTO
EUSÉBIO

Assinado de forma digital por ANTÓNIO PAULO JACINTO EUSÉBIO
Dados: 2024.07.24 17:39:12 +01'00'

António Paulo Jacinto Eusébio

MARIA
ISABEL
FERNANDES
DA SILVA
SOARES

Assinado de forma digital por MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA SOARES
Dados: 2024.07.24 17:18:36 +01'00'

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

Pela ABOUTWATER, LDA

Assinado por: RICARDO MANUEL PEREIRA DOS SANTOS ANASTÁCIO
[REDACTED]

Data: 2024.07.23 11:12:29+01'00'

Ricardo Manuel Pereira dos Santos Anastácio



Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica da EDAM – Perito em Dessalinização

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

[Elaborada de acordo com a minuta constante no Anexo IV da presente Solicitação de Cotação]

(a que se refere a alínea c) do ponto 8 da Solicitação de Cotação)

AboutWater, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Fernando Gil n.º 8 - 1.º Direito - 2825-078 Caparica - Almada, contribuinte n.º 517224259, representada por Eng.º Ricardo Manuel Pereira dos Santos Anastácio (sócio-gerente), assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores (COD.3), declarando que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) “Não Prejudicar Significativamente”, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, rumo a uma neutralidade climática da economia e da sociedade até 2050;

- l) Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);
- m) Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;
- n) Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

Almada, 09 de Julho de 2024

RICARDO MANUEL
PEREIRA DOS
SANTOS ANASTÁCIO

Assinado de forma digital por
RICARDO MANUEL PEREIRA
DOS SANTOS ANASTÁCIO
Dados: 2024.07.09 12:25:58
+01'00'